



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 de 2015 - CESC
(Deputada Celina Leão)

**Ao PROJETO DE LEI nº 466 DE 2015, que
"Estabelece regras para o combate à violência
física ou moral promovida contra membros da
comunidade escolar do Distrito Federal."**

Dá-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 466/2015, com a seguinte redação:

**"Art. 2º Considera-se, para efeito desta lei, membros da comunidade escolar, da
educação básica, do Sistema de Ensino do Distrito Federal:**

I – estudantes matriculados em Unidades Escolares;

II – mães, pais ou responsáveis dos estudantes;

III – profissionais de educação em exercício nas Unidades Escolares;

IV – demais profissionais em exercício nas Unidades Escolares."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 466/2015.

Sala das sessões,

de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 466 / 2015	
Folha nº	07
Matrícula:	12058 Rubrica: 